

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados a ferramentas diversas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os seguintes produtos, identificados pelos respectivos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006: pás, 8201.10.00; alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras, 8201.30.00; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume, 8201.40.00; serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), 82.02; limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, 82.03; chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos, 82.04; e ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas em outras posições; lamparinas ou lâmpadas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal, 82.05.

Art. 2º É assegurada a manutenção do crédito relativo às matérias primas, às embalagens e ao material intermediário utilizados na fabricação dos produtos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é novidade para ninguém que a carga tributária brasileira é uma das maiores do mundo. Aliado a isso, o sistema tributário é sabidamente injusto e desigual. Em um momento particularmente delicado da conjuntura internacional, faz-se necessário estimular setores econômicos com grande capacidade de geração de emprego, sem que para isso seja necessária a aplicação de grande quantidade de recursos. É nesse sentido que propomos a desoneração permanente do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de ferramentas de grande uso na construção civil.

Ainda que, recentemente, no bojo das medidas anticrise, tardiamente lançadas pelo Governo Federal, se tenham reduzido temporariamente alíquotas sobre materiais de construção, há necessidade de estender a redução, de forma condizente com a sua essencialidade e de maneira permanente, aos instrumentos de trabalho usados na construção civil. Nada justifica a tributação sobre esses itens.

Na certeza de que a medida representará alívio adicional sobre o sistema produtivo deste País, com importantes reflexos sobre a atividade econômica, é que rogamos pelo apoio dos membros desta Casa na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador RAIMUNDO COLOMBO